
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO PÚBLICO DE LUCENA - ACOMEL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica constituída, sob a denominação de **Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Lucena**, também designada pela sigla **ACOMEL**, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter representativo, social e cultural, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, em especial o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Art. 2º. A ACOMEL terá sua sede e foro na cidade de Lucena, Estado da Paraíba, nas dependências do Mercado Público Municipal, localizado na rua João Monteiro Falcão, s/n, Mercado Público, Lucena - PB, CEP: 58.315-000.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º. A Associação tem por finalidades principais:

- I. Representar e defender os interesses coletivos e individuais dos seus associados perante o Poder Público (Municipal, Estadual e Federal), fornecedores, clientes e a sociedade em geral;
- II. Promover a união, a cooperação e a solidariedade entre os comerciantes do Mercado Público de Lucena;
- III. Zelar pela conservação, limpeza, segurança e melhoria da infraestrutura física do Mercado Público;
- IV. Desenvolver e executar projetos para a promoção comercial do Mercado, como feiras, festivais gastronômicos, eventos culturais e campanhas publicitárias;
- V. Mediar e buscar a solução de conflitos que possam surgir entre os associados ou entre estes e terceiros, no âmbito de suas atividades comerciais;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para obter benefícios, capacitação e recursos para os associados e para o Mercado;
- VII. Promover a qualificação profissional dos associados e seus colaboradores por meio de cursos, palestras e treinamentos.

Parágrafo Único. A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Poderão ser associados todos os comerciantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que sejam permissionários ou concessionários de boxes, bancas ou lojas no Mercado Público de Lucena e que concordem com o presente Estatuto.

Art. 6º. A ACOMEL terá uma única categoria de associados: **Associados Efetivos.**

Art. 7º. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- II. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- III. Propor à Diretoria e à Assembleia Geral medidas e sugestões de interesse da categoria;
- IV. Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação;
- V. Ter acesso aos balancetes e relatórios financeiros da Associação, mediante solicitação formal à Tesouraria.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II. Pagar pontualmente as contribuições financeiras (mensalidades) fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e colaborar para o bom andamento dos trabalhos;
- IV. Manter uma conduta ética e zelar pelo bom nome da Associação e do Mercado Público.

Art. 9º. A admissão de um novo associado se dará mediante preenchimento de ficha de inscrição e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 10. A exclusão de um associado só será admitida por justa causa, após procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório, e será decidida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos administrativos da ACOMEL:

- I. Assembleia Geral;
- II. II. Diretoria Executiva;
- III. III. Conselho Fiscal.

Art. 12. A **Diretoria Executiva** será composta por 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Os cargos são:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a).

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva, em colegiado:

- I. Administrar a Associação, cumprindo o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Elaborar o plano de atividades e o orçamento anual;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e demais documentos financeiros.

Art. 15. Compete ao **Vice-Presidente** auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Compete ao **Secretário(a)** secretariar as reuniões, lavrar as atas e cuidar do arquivo e correspondência da Associação.

Art. 17. Compete ao **Tesoureiro(a)**:

- I. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados;
- II. Manter em dia a escrituração contábil ou livro Caixa, e o controle financeiro;
- III. Apresentar balancetes mensais à Diretoria e o balanço anual à Assembleia Geral.
- IV. Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Presidente.

Art. 18. O **Conselho Fiscal** será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, balancetes e contas da Tesouraria, emitindo parecer anual para a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá:

I. **Ordinariamente**, uma vez por ano, para:

- a) Aprovar o relatório de contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Art. 21. As convocações serão feitas por edital afixado em local visível no Mercado Público e/ou por meio eletrônico (e-mail, grupo de mensagens), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único. Para as deliberações sobre destituição de administradores e alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23. O patrimônio da ACOMEL será constituído por:

- I. Contribuições mensais dos associados, cujo valor será fixado em Assembleia Geral;
- II. Doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III. Receitas provenientes de eventos, convênios e outras atividades promovidas pela Associação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 25. A Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, a ser escolhida pela Assembleia.

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 27. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, podendo ser alterado somente por Assembleia Geral Extraordinária.

Lucena - PB, 30 de setembro de 2025.

[Nome do Presidente eleito] Presidente

Dr. Rogério dos Santos Falcão

OAB/PB nº 20.987

**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO PÚBLICO DE
LUCENA – ACOMEL.**

Aos 30 dias do mês de setembro de 2025, no Mercado Público de Lucena, às 14:00 horas, reuniram-se os comerciantes abaixo assinados, com a finalidade de fundar a ACOMEL, aprovar seu Estatuto Social e eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, que cumprirão mandato até 29/09/2027. A Assembleia foi presidida por [Nome do Presidente da Mesa] e secretariada por [Nome do Secretário da Mesa]. Após leitura e aprovação unânime do Estatuto, procedeu-se à eleição por voto secreto, com o seguinte resultado:

- **Presidente:** [Nome Completo], [CPF], [RG], [Profissão], [Endereço]
- **Vice-Presidente:** [Nome Completo], [CPF], [RG], [Profissão], [Endereço]
- **Secretário(a):** [Nome Completo], [CPF], [RG], [Profissão], [Endereço]
- **Tesoureiro(a):** [Nome Completo], [CPF], [RG], [Profissão], [Endereço]
- **Conselho Fiscal (Titulares):** [Nomes Completos, CPF, Endereço]
- **Conselho Fiscal (Suplentes):** [Nomes Completos], CPF, Endereço.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da mesa, e por todos os associados fundadores.

[Nome do Presidente eleito] Presidente

Dr. Rogério dos Santos Falcão

OAB/PB nº 20.987

**LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO E
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO
MERCADO PÚBLICO DE LUCENA – ACOMEL.**

